

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0033 Aeroplanos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0033/2013

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

AEROPLANOS PLANEJAMENTO E ENGENHARIA DE AEROPORTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Felipe Schmidt nº 515, sala 806, Ed. Pórtico, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 06.145.131/0001-43, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. Nilton Goldner**, portador da Cédula de Identidade n.º 355.805 COMAER/MD, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Têm por objeto este contrato a Prestação de serviço de consultoria em assuntos de infraestrutura aeroportuária, através da elaboração dos projetos necessários a regularização e adequação da pista de pouso e decolagem, pintura de sinalização e balizamento noturno, necessários para diligenciar e atender os itens demandados como não conformidade no expediente da ANAC à Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como proceder ao acompanhamento da tramitação e análise do referido processo, na forma abaixo:

1. Estudo da solução e elaboração do projeto geométrico de correção da declividade transversal da pista de pouso e decolagem;
2. Elaboração do projeto para correção da pintura de sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem e pátio de aeronaves;
3. Especificação das correções necessárias para ajustar o balizamento noturno da pista de pouso e decolagem;
4. Vistoria nos serviços executados;
5. Acompanhamento e suporte técnico na tramitação do processo de atualização cadastral junto a ANAC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0077/2013 - Convite nº 0007/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 28.964,43 (vinte oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas sendo: 50% na contratação dos serviços; 25% na entrega dos projetos e 25% na aprovação dos projetos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

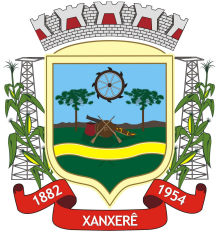
CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável:

- a) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- b) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários;
- c) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO PRETENDIDA:

- a) A Prefeitura Municipal, em coordenação com a Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado através da sua Diretoria de Transportes, deve cumprir as instruções e procedimentos contidos na **Resolução nº 158** de 13 de julho de 2010 da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil que dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto àquela Agência, juntamente com a **Portaria nº 1227/SAI** de 30 de julho de 2010 também da ANAC, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aprova a relação dos documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158;

- b) Como se trata de um aeródromo já existente cujas obras de melhorias alteraram as suas características físicas, entende-se tratar de um procedimento de atualização cadastral, de acordo com o que preconiza a Seção II da Resolução nº 158 da ANAC, incluindo o preenchimento dos Formulários Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 1227;
- c) Concluído tal procedimento, segue a reedição da Portaria de Homologação contemplando então as novas características físicas do Aeroporto, concluindo o processo pretendido;
- d) Subsequentemente, a ANAC adota as providências para que as novas características sejam inseridas e passem a constar do ROTAER - Manual Auxiliar de Rotas Aéreas que, atualmente, mantém registrado as características abaixo, não mais existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço;
- b) Prestar as informações necessárias para o bom andamento dos serviços;
- c) Efetuar a fiscalização dos Serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias, exercício de 2013: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, Manutenção dos Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

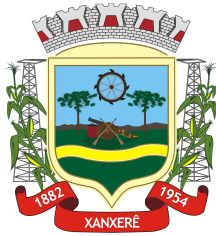
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. Vagner Luiz Westerich , Secretário de Administração e Finanças para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
- b) As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
- d) As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;
- e) As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
- f) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê-SC, em 03 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Ademir José Gasparini - Pref. Municipal
CONTRATANTE

AEROPLANOS PLANEJAMENTO E
ENGENHARIA DE AEROPORTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: